

# Qual o partido da escola sem partido?<sup>1</sup>

Por Fernando Nicolazzi<sup>2</sup>

No dia 24 de maio de 2016, a Câmara Municipal de Porto Alegre deu abertura ao processo referente ao PL 124/2016, de autoria do vereador Valter Nagelstein (PMDB/RS). Segundo nos é informado no site da Câmara, tal projeto tem por objetivo instituir, “no âmbito da educação municipal, as diretrizes orientadoras ao comportamento aos estabelecimentos de ensino, funcionários, responsáveis e corpo docente, no ministério que envolve o ensino de questões sócio-políticas, preconizando a abstenção da emissão de opiniões de cunho pessoal que possam induzir ou angariar simpatia a determinada corrente político-partidária-ideológica, desviando-se da neutralidade e do equilíbrio necessários à condução do aprendizado do corpo discente”.

O fato trouxe para o contexto municipal de Porto Alegre uma situação mais abrangente que envolve projetos apresentados em outros âmbitos legislativos nacionais, formando um pacote mais amplo, como o PL 193/2016, de autoria do senador Magno Malta (PR/ES), e o PL 867/2015 protocolado pelo Deputado Federal Izalci (PSDB/DF). São projetos em âmbito federal que pretendem alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e, por isso, dizem respeito a todo o Brasil. É possível juntar a eles projetos de caráter local, como o PL 190/2015, do suplente de deputado estadual Marcel van Hattem (PP/RS) e o referido projeto de Nagelstein.

Em comum, todos incidem diretamente sobre as formas de atuação de professores e professoras em diferentes níveis de educação. Além disso, vinculam-se, em graus variados, ao programa defendido pelo movimento intitulado “Escola sem partido”, criado em 2004 pelo advogado Miguel Nagib, cujo mote principal é “educação sem doutrinação”, que tem entre seus defensores a família Bolsonaro e foi apresentado ao Ministro da Educação, Mendonça Filho, pelo ator Alexandre Frota e por representantes do grupo Revoltados Online.

Esta situação demanda uma reflexão sobre os sentidos e significados da educação para nossa sociedade e, de forma ainda mais relevante, sobre o papel da escola e

<sup>1</sup> Uma versão prévia deste texto foi publicado no jornal *Sul21*, em 2 de junho de 2016.

<sup>2</sup> Professor do Departamento de História da UFRGS. Email: [fernando.nicolazzi@ufrgs.br](mailto:fernando.nicolazzi@ufrgs.br)

dos profissionais da educação na construção e difusão dos princípios democráticos e dos valores de cidadania a eles atrelados. De modo geral, os textos destes projetos e suas respectivas justificativas invocam a neutralidade do Estado contra o que é definido como doutrinação ideológica, política e partidária, sem que uma definição mínima do que vem a ser tal doutrinação seja oferecida e justapondo de forma pouco precisa conceitos como ideologia política e ideologia partidária.

Um dos pontos mais controversos destes projetos reside na ideia de que os educadores e educadoras não devem discutir, nos espaços escolares, temas e conteúdos que possam contradizer as convicções morais dos pais e mães dos estudantes. Dependendo da turma, um professor estaria em uma situação de impasse ao tratar das origens da humanidade, pois não poderia discutir o evolucionismo diante de um aluno cuja crença familiar preconizasse o criacionismo. Da mesma forma, um adepto do liberalismo poderia ter sua moral familiar questionada em uma aula de história que discutisse as relações entre classes sociais e industrialização no século XIX, ou uma família socialista poderia acusar o professor do seu filho de ferir seus valores morais em uma aula sobre a ideologia liberal e a crença no livre mercado. E estes exemplos nem tocam ainda em outras questões tão ou mais sensíveis, como a educação sexual e o tema das relações de gênero.

A situação é de tal gravidade que o projeto do deputado federal Izalci Lucas Ferreira foi apensado ao PL 7.180/2014, de autoria do deputado Erivelto Santana (PEN/BA), que pretende alterar o artigo 3º. da LDB em prol do “respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas”. Na mesma linha segue o PL 1.859/2015, também do Deputado Izalci (PSDB/DF), e o PL 1.411/2015, do Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN). O primeiro, igualmente voltado para a alteração do texto da LDB, impõe que “a educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo ‘gênero’ ou ‘orientação sexual’”.

Já o PL 1411/2015 sai do contexto educacional e entra no âmbito penal, criminalizando aquilo que considera “assédio ideológico”, sem defini-lo com a clareza necessária para um projeto legislativo. O texto diz o seguinte: “entende-se como Assédio Ideológico toda prática que condicione o aluno a adotar determinado posicionamento político, partidário, ideológico ou qualquer tipo de constrangi-

mento causado por outrem ao aluno por adotar posicionamento diverso do seu, independente de quem seja o agente”. E o projeto é tão absurdo que, caso o “agente” do suposto assédio seja professor, a pena prevista de 3 meses a 1 ano pode ser aumentada em 1/3.

Moralidade, sexualidade, religiosidade, política confundem-se no sentido de impor limites demasiadamente restritivos ao campo da educação, incidindo tanto no ensino das humanidades, alvo principal dos projetos, como no ensino de temas ligados à saúde pública. Imaginem um ambiente escolar desprovido de discussões a respeito da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, eis o mundo vislumbrado pelos proponentes e defensores de uma tal “escola sem partido”.

Estamos diante de uma perigosa projeção do espaço familiar, ou seja, do âmbito privado, sobre o ambiente amplo da sociedade, onde a dimensão pública deve prevalecer como condição fundamental para as discussões sobre o bem comum e sobre a justiça social. Em outras palavras, o que tais projetos pretendem é realizar um esvaziamento da dimensão pública do ensino e, conseqüentemente, a suposta despolitização da prática educacional. O ensino e a aprendizagem demandam, mesmo em escolas privadas, a existência dessa dimensão, que existe através do livre diálogo entre professor e aluno, bem como da liberdade de atuação dentro do espaço escolar. Conhecer é um ato social, não simplesmente uma faculdade biológica; ele pode e deve ser apartidário, mas jamais será “neutro”. Afinal, como seria possível definir o projeto educacional de um país a partir da noção vaga e enganosa de “neutralidade”? A própria escolha pela educação já é uma opção política.

O pacote Escola sem Partido, portanto, subestima a inteligência das pessoas, cria um alarmismo falso e provoca um clima de medo e de criminalização das práticas educacionais. Mais do que isso, ao se valer do enganoso termo “sem partido”, ludibria as pessoas menos atentas, escondendo seu verdadeiro objetivo que é, no verbo utilizado por um dos seus defensores, “extirpar” a pluralidade de pensamento. Além de enganoso, o pacote é perverso, pois perverte explicitamente os marcos legais sobre os quais se ampara, ou seja, a Constituição e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Afinal, o artigo 5º da Constituição garante não apenas a “liberdade de consciência e de crença”, mas também de “convicção filosófica ou política”. Além disso, assegura que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação”. E se o artigo 206 defende a “liberdade de aprender”, esta liberdade também é para “ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”. Se ele defende o “pluralismo de ideias”, a defesa também é feita do pluralismo “de concepções pedagógicas”. Porque eles omitem isso?

Quanto à CADH, Miguel Nagib gosta de mencionar seu artigo 12, mas se esquece de citar o artigo logo a seguir, que trata justamente da liberdade de pensamento e de expressão.

Tudo isso, obviamente, não escapou ao olhar atento da Procuradora Deborah Duprat, que na nota técnica 01/2016 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão comprovou a inconstitucionalidade do PL 867/2015, mesma postura assumida pela Procuradoria-Geral da República na ação envolvendo o projeto protocolado em Alagoas. Conseqüentemente, isso permite que consideremos o pacote todo como ferindo o texto constitucional. A conclusão que se pode tirar é uma só: o Escola sem Partido, em desacordo com a Constituição, atenta contra a própria cidadania, objetivo primeiro de toda educação democrática. Portanto, independentemente se de esquerda ou de direita, ser contra o Escola sem partido é um gesto cívico, necessário e urgente.

Em uma sociedade na qual parlamentares atuam orgulhosos em nome de um modelo restritivo e excludente de família, a escola pode e deve se constituir como um lugar de mediação entre o âmbito familiar e a instância social. Nem refém da moralidade privada, nem subjugada pela lógica partidária: a escola é o lugar privilegiado para a educação pública, mas uma educação que depende das liberdades de ensino, de aprendizagem, de pesquisa e de divulgação do pensamento, como definido pela constituição. Qualquer projeto contrário a isso não diz respeito à educação, apenas revela interesses privados, eles próprios ideológicos e partidários. Resta, então, saber qual o partido da escola sem partido.